

## **REGIMENTO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA – NIT.**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O NIT tem como objetivo gerir a aplicação da Política de Inovação no que tange ao fomento e gestão da propriedade intelectual produzido no IFCE ou com participação deste.

Parágrafo único. O NIT atuará conforme os princípios estabelecidos na Política de Inovação do IFCE.

### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS**

Art. 2º O NIT tem por competências:

- I. Apoiar e zelar pela manutenção da política institucional de inovação;
- II. Avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção;
- III. Opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;
- IV. Opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;
- V. Acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição;
- VI. Emitir parecer sobre a cessão de direitos sobre criação;
- VII. Definir procedimentos e processos no tocante a propriedade intelectual do IFCE
- VIII. Negociar, coordenar, monitorar e acompanhar o recebimento e a distribuição dos ganhos econômicos resultantes de contratos de transferência de tecnologia e licenciamento de propriedade intelectual;
- IX. Apoiar pesquisas e desenvolvimento de novas tecnologias no âmbito do IFCE;
- X. Desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação do IFCE;
- XI. Desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pelo IFCE;
- XII. Atuar na divulgação e difusão do conhecimento gerado no IFCE;
- XIII. Promover e acompanhar o relacionamento do IFCE com empresas, em especial para as atividades de pesquisa e desenvolvimento conjunto e as que envolvem propriedade intelectual;

- XIV. Prospector, estimular e estabelecer parcerias estratégicas com empresas e entidades públicas e privadas em inovação e conhecimento;
- XV. Gerir, organizar e fortalecer as ações de parceria do IFCE com os setores públicos e privados, integrando as ações relacionadas à inovação e pesquisas tecnológicas;
- XVI. Dar apoio técnico na preparação de projetos cooperativos e em acordos entre o IFCE e seus parceiros;
- XVII. Apreciar e emitir parecer sobre cláusulas reguladoras de propriedade intelectual e de confidencialidade em contratos, convênios, acordos de parceria, ou outros instrumentos congêneres, sob qualquer forma, formados entre o IFCE e terceiros, com objetivo de pesquisa, desenvolvimento, extensão e inovação que possam resultar em criação intelectual protegida.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA GESTÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Art. 3º Entende-se como gestão da propriedade intelectual, exercida pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT)

- I. Prospecção de propriedade intelectual;
- II. Proteção da propriedade industrial;
- III. Controle dos depósitos e registros;
- IV. Fiscalização da propriedade intelectual;
- V. Acompanhamento da negociação; e
- VI. Transferência de tecnologias e licenciamento.

Art. 4º As pesquisas desenvolvidas no âmbito do IFCE, ou em parceria com o mesmo, são passíveis de análise em sua execução e ou seus resultados pelo NIT, para fins de orientação quanto à propriedade intelectual.

§ 1º Compete ao NIT a decisão de proteger ou não as criações desenvolvidas em âmbito institucional, subsidiada por análise técnica e parecer justificando a decisão.

§ 2º O NIT examinará a conveniência e a oportunidade da proteção intelectual no Brasil e no exterior por meio de manifestação circunstanciada acerca do potencial da tecnologia e viabilidade econômica do depósito.

Art. 5º O NIT decidirá quanto à conveniência e a oportunidade de adoção de criação de inventor independente, visando à elaboração de projeto para desenvolvimento, incubação, utilização, industrialização e inserção no mercado.

Art. 6º O NIT é responsável pela elaboração, manutenção, atualização e disponibilização em sítio eletrônico oficial, dos modelos de formulário para:

- I. Solicitações de registros e depósitos de propriedade intelectual;
- II. Declaração de alunos concludentes de que qualquer produção de autoria do aluno, foi por ele elaborado e integralmente redigido, demonstrando pleno conhecimento dos seus efeitos civis, penais e administrativos;
- III. Comunicação dos pesquisadores sobre as criações ou inovações desenvolvidas;
- IV. Monitoramento e avaliação de acordos de parceria, convênios e outros instrumentos congêneres para pesquisa, desenvolvimento, extensão e inovação;
- V. Solicitação de credenciamento de escritório de inovação.

Art. 7º Os pedidos proteção intelectual serão encaminhados pelo(s) autor(es) ao NIT, por meio de formulários padronizados. O NIT terá o prazo de 40 (quarenta) dias úteis para avaliação e manifestação quanto a viabilidade da proteção da criação.

§ 1º Os prazos de que trata o *caput* deste artigo serão contados a partir da data em que a solicitação com os anexos forem protocolados, ressalvando-se as eventuais interrupções de prazo por constituição de exigências.

§ 2º Cabe ao autor recorrer da avaliação e manifestação quanto a viabilidade da proteção da criação, a ser analisado pelo COMIT.

§ 3º O direito de patente ou registro e de sua exploração será cedido, sem qualquer ônus, ao(s) seu(s) autor(es), nos casos em que o IFCE optar por não proteger as criações submetidas.

Art. 8º O NIT emitirá parecer quanto a cessão de direitos sobre criação, mediante manifestação expressa e motivada, para que o respectivo criador os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos da legislação pertinente.

Art. 9º O NIT emitirá parecer, tendo-se em vista a transferência de tecnologia e licenciamento de ativo de propriedade intelectual, para fins de exploração comercial ou industrial mediante instrumento contratual específico.

Art. 10. O NIT é responsável por gerenciar a cessão, venda ou licenciamento de propriedade intelectual do IFCE, resguardando o interesse público, observados os

limites de sua co-participação quando houver.

§ 1º O licenciamento a terceiros, quando feito pelo IFCE, poderá ser feito em caráter exclusivo ou não.

§ 2º O licenciado será responsável pelo pagamento das despesas necessárias à manutenção do privilégio e os comprovará perante o IFCE, sempre que exigido.

§ 3º Todo licenciamento implica na obrigatoriedade de comunicação do licenciado ao IFCE a respeito de qualquer alegação de infringência de direitos registrados no Brasil ou no Exterior.

§ 4º O licenciado que der causa por ação ou omissão, negligência ou imprudência, ao perecimento do direito que lhe foi atribuído ou a prejuízo de qualquer espécie, indenizará o IFCE na extensão dos prejuízos causados, além de perder o direito obtido.

Art. 11. O NIT adotará métodos e critérios de valoração da tecnologia para fins de negociação em contratos de licenciamento e transferência de tecnologia.

Art. 12. Os ganhos econômicos líquidos auferidos pela exploração da propriedade industrial serão apropriados de acordo com os percentuais de participação da titularidade, explicitados em contrato ou instrumento congênere.

Parágrafo único. As despesas relativas ao depósito e aos encargos periódicos de manutenção da proteção da propriedade industrial, bem como quaisquer encargos administrativos e judiciais, serão deduzidos do valor total dos ganhos econômicos a serem compartilhados.

#### **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO NIT**

Art. 13. O NIT apresenta a seguinte estrutura:

- I. Comissão de Inovação Tecnológica (COMIT);
- II. Coordenadoria do NIT;
- III. Divisão de Propriedade Intelectual;
- IV. Divisão de Projetos e Parcerias; e
- V. Escritórios de Inovação.

## **Seção I DA COMIT**

Art. 14. A Comissão de Inovação Tecnológica (COMIT) é órgão consultivo e propositivo responsável por apoiar e subsidiar a gestão do NIT e será formado pelos seguintes membros:

- I. Pró-reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica, na qualidade de presidente;
- II. Coordenador do NIT;
- III. Dois (02) servidores com reconhecido conhecimento na área de Propriedade Intelectual e Inovação, a serem indicados pelo reitor;
- IV. Dois (02) servidores membros de Escritórios de Inovação (Agentes de Inovação), a serem indicados pelo reitor;

Art. 15. À COMIT compete:

- I. Auxiliar na criação e aprovação das políticas institucionais de Propriedade Intelectual;
- II. Avaliar e regulamentar as atividades do NIT, de acordo com a legislação vigente;
- III. Opinar sobre o interesse institucional acerca do depósito ou não dos pedidos de proteção de propriedade intelectual;
- IV. Analisar e emitir pareceres, quando solicitado pela Coordenadoria do NIT sobre temas relacionados ao NIT
- V. Apreciar, aprovar e propor modificações no Regimento Interno do NIT;
- VI. Apoiar na elaboração de projetos e planejamento estratégico do NIT em consonância com o planejamento institucional do IFCE;
- VII. Propor encaminhamentos em temas estratégicos identificados pelo NIT;
- VIII. Estudar temas emergentes e em discussão segundo a demanda do NIT;
- IX. Indicar consultores técnicos ad hoc, internos ou externos que possam emitir pareceres para subsidiar as ações do NIT;
- X. Apoiar na organização e realização de atividades do NIT;
- XI. Desempenhar outras atividades correlatas;
- XII. Apreciar recursos sobre avaliação e manifestação quanto a viabilidade de proteção de criação;
- XIII. Analisar e aprovar solicitações de credenciamento e manutenção de escritórios de inovação.
- XIV. Desenvolver outras atividades afins e correlatas inerentes ao cumprimento das

suas competências.

Art. 16. A COMIT se reunirá ordinariamente a cada três meses, mediante convocação do presidente, e extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado pelo mesmo.

Art. 17. As convocações são feitas por escrito, com pauta definida, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único. Em caso de urgência justificada, a convocação pode ser feita com qualquer antecedência, a critério do Presidente do COMIT, desde que comprovada a convocação de todos os membros.

Art. 18. A COMIT reúne-se com a maioria simples de seus membros, e suas decisões são tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

## **Seção II**

### **Da Coordenadoria do NIT**

Art. 19. A Coordenadoria do NIT é o órgão executivo da administração do NIT que planeja, coordena e implementa todas as atividades do Núcleo, sendo exercida por um Coordenador, sugerido pela PRPI entre os servidores do quadro efetivo do IFCE, nomeado pelo Reitor.

Art. 20. A Coordenadoria do NIT compete:

- I. Coordenar e orientar as atividades desenvolvidas no NIT;
- II. Analisar a viabilidade técnica e econômica da criação intelectual;
- III. Incumbir-se, da tramitação do processo de solicitação até a efetivação do depósito junto ao órgão responsável pela concessão do direito de proteção intelectual no Brasil e no exterior;
- IV. Apoiar a transferência de tecnologia desenvolvida no IFCE;
- V. Promover, em conjunto com os autores, a exploração econômica de propriedade intelectual;
- VI. Administrar a execução dos contratos de exploração de propriedade intelectual;
- VII. Responsabilizar-se pelas relações do NIT no âmbito do IFCE e externamente com os setores público e privado;
- VIII. Responder junto ao COMIT e aos demais Órgãos Superiores pelas atividades do NIT;
- IX. Representar o NIT no âmbito da sua competência;

- X. Propor a PRPI a contratação de auxiliares e consultores técnicos;
- XI. Elaborar e encaminhar a PRPI a proposta orçamentária, os projetos e plano estratégico do NIT;
- XII. Emitir parecer, quando solicitado, em matéria de sua competência;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- XIV. Manifestar-se previamente sobre convênios, acordos de parceria e instrumentos congêneres relacionados a projetos de pesquisa científica e tecnológica, bem como de propriedade industrial e direitos autorais;
- XV. Mapear demandas de capacitação e treinamento inerentes a sua área de atuação;
- XVI. Desenvolver outras atividades afins e correlatas inerentes ao cumprimento das suas competências

### **Seção III**

#### **Da Divisão de Propriedade Intelectual**

Art. 21. A Divisão de Propriedade Intelectual é setor da administração do NIT que coordena e implementa as atividades relacionadas à propriedade intelectual, sendo composta por servidor(es) do quadro efetivo do IFCE, definidos pelo Pró-reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Art. 22. À Divisão de Propriedade Intelectual compete:

- I. Instruir os servidores para que os resultados de pesquisas, estudos e projetos realizados no IFCE, que possam interessar diretamente ao setor industrial, só sejam divulgados e publicados após terem sido tomadas todas as medidas necessárias a garantir a participação do IFCE na propriedade industrial.
- II. Divulgar, acompanhar e cumprir o plano estratégico do NIT no âmbito da Propriedade Intelectual;
- III. Representar a Divisão de Propriedade Intelectual no âmbito de sua competência;
- IV. Auxiliar os pesquisadores em estudos relacionados à propriedade intelectual;
- V. Orientar e comunicar quanto a formas de licenciamento, inovação aberta e gestão dos pedidos de patentes, em âmbito nacional e internacional;
- VI. Tramitar processos de solicitação até a efetivação do depósito junto ao órgão responsável pela concessão do direito de proteção intelectual no Brasil e no exterior;
- VII. Acompanhar os procedimentos dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual do IFCE;
- VIII. Adotar providências necessárias quanto a manutenção dos títulos de

propriedade intelectual do IFCE;

- IX. Gerenciar as assessorias externas contratadas em Propriedade Intelectual e assegurar a excelência nos serviços prestados e atendimento da legislação vigente;
- X. Submeter semestralmente o relatório de atividade da Divisão de Propriedade Intelectual, incluindo escritórios, à Coordenadoria do NIT;
- XI. Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- XII. Desempenhar outras atividades correlatas.

#### **Seção IV** **Da Divisão de Projetos e Parcerias**

Art. 23. A Divisão de Projetos e Parcerias é setor da administração do NIT que coordena e implementa as atividades relacionadas à projetos de P, D & I e ao relacionamento do IFCE com demais instituições no âmbito da inovação, sendo composta por servidor(es) do quadro efetivo do IFCE, definidos pelo Pró-reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Art. 24. À Divisão de Projetos e Parcerias compete:

- I. Apoiar pesquisas e desenvolvimento de novas tecnologias no IFCE;
- II. Estimular e estabelecer parcerias para inovação, através de acordos de parcerias, convênios ou instrumentos congêneres com instituições públicas e privadas de acordo com a Política de Inovação do IFCE e legislação vigente;
- III. Dar apoio técnico na preparação de projetos tecnológicos cooperativos, nas suas diversas modalidades, e em acordos entre o IFCE e seus parceiros;
- IV. Divulgar na comunidade acadêmica os editais publicados pelas agências de fomento, convênios e outras fontes de recursos;
- V. Divulgar, acompanhar e cumprir o plano estratégico do NIT no âmbito de Projetos e Parcerias;
- VI. Atuar em conjunto com órgãos municipais, estaduais e nacionais, com o objetivo de fortalecer iniciativas e ações no âmbito da inovação existentes na região;
- VII. Subsidiar a comunidade do IFCE e acompanhar processos quanto a formalização de acordos de parcerias, convênios ou outros instrumentos congêneres para execução de projetos de P,D&I;
- VIII. Identificar e prospectar os potenciais interessados nas tecnologias do IFCE no setor público e privado, em atividades de caráter econômico-produtivo, social ou na gestão pública;
- IX. Auxiliar nas atividades de disseminação de informações sobre transferência de tecnologia;



- X. Apoiar na realização das atividades de elaboração de minutas de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres;
- XI. Subsidiar a Coordenadoria do NIT nas atividades para o cumprimento da legislação vigente;
- XII. Nortear as atividades do NIT em consonância com a Política de Inovação e Manual de Contratos do IFCE no que tange à elaboração, formalização, registro e acompanhamento dos seus instrumentos jurídicos;
- XIII. Negociar os direitos de propriedade intelectual e as diferentes formas de licenciamento possíveis na legislação (livre, aberta, domínio público, *creative commons*, GPL entre outras);
- XIV. Acompanhar a execução e monitorar os contratos de transferência de tecnologia;
- XV. Prover suporte técnico para a elaboração de instrumentos e encaminhamentos de questões referentes à Transferência de Tecnologia; e
- XVI. Desempenhar outras atividades correlatas.

## **Seção V**

### **Dos Escritórios de Inovação**

Art. 25. Os Escritórios de Inovação são unidades de atuação do NIT, nos campi, com o objetivo de disseminar a Política de Inovação nas regiões de atuação do IFCE, proporcionando maior capilaridade nas ações de inovação tecnológica e propriedade intelectual.

Art. 26. Os Agentes de Inovação são servidores responsáveis pelas atividades do Escritório de Inovação, indicados pelos Diretores Gerais de seus respectivos campi.

Parágrafo único: Cada Escritório deverá ter no mínimo 1 (um) Agente de Inovação, sem limite para o número máximo.

Art. 27. Cada campus poderá credenciar um Escritório de Inovação de forma individual ou em colaboração com outro(s) campus/campi.

§ 1º A solicitação de credenciamento do Escritório de Inovação será submetida ao NIT em formulário específico e analisado pelo COMIT para fins de deferimento;

§ 2º A credenciamento de Escritório de Inovação em forma colaborativa deverá ser solicitada com anuência de todos os campi envolvidos;

§ 3º A divisão das competências estabelecidas para o Escritório, em caráter colaborativo, será pactuada entre as partes;

§ 4º A estrutura física do escritório colaborativo deverá estar sediada em um ou mais campi estabelecidos na cooperação, respeitado o parágrafo anterior.

Art. 28. A estrutura física do Escritório de Inovação será responsabilidade da Direção-Geral do campus/campi solicitante.

Parágrafo único: O campus deverá disponibilizar a estrutura necessária para realização das atividades do agente de inovação: linha de internet, telefone, climatização, computadores, mobiliário, dentre outras estruturas recomendadas pelo NIT.

Art. 29. São pré-requisitos para o credenciamento dos Escritórios de Inovação:

- I. Disponibilização de servidor (es):
  - a. com conhecimento técnico na matéria deste regulamento; e
  - b. com carga horária mínima dedicada de 16 horas semanais.
- II. Comprovação da estrutura física necessária; e
- III. Plano de ação e metas anual.

Art. 30. São pré-requisitos para manutenção do credenciamento dos Escritórios de Inovação:

- I. Relatório anual de atividades e resultados;
- II. Manutenção dos servidores e infraestrutura;
- III. Parecer favorável do COMIT.

Art. 31. Compete aos Escritórios de Inovação:

- I. Difundir a Política de Inovação;
- II. Difundir a cultura de propriedade intelectual nos campi;
- III. Prospectar para o IFCE oportunidades, projetos e parcerias no âmbito da inovação;
- IV. Estimular o patenteamento e o registro da criação intelectual no IFCE;
- V. Orientar e prestar assistência aos autores sobre como elaborar as solicitações de patentes e registros;
- VI. Receber dos autores as solicitações de patentes e registros;
- VII. Orientar a comunidade acadêmica acerca de assuntos relacionados à propriedade Intelectual;
- VIII. Auxiliar na criação e manutenção do mapeamento de competências de

pesquisadores com o intuito de estabelecer rede de informações entre os campi do IFCE;

- IX. Promover a divulgação, junto às comunidades interna e externa dos resultados obtidos pelas atividades de inovação;
- X. Executar outras funções correlatas.

Art. 32. São competências solidárias entre o Escritório de Inovação e a Divisão de Propriedade Intelectual, os incisos do I ao V do artigo 22 deste regimento.

Art. 33. São competências solidárias entre o Escritório de Inovação e a Divisão de Projetos e Parcerias, os incisos do I ao IX do artigo 24.

## **CAPÍTULO V DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

Art. 34. As informações, os direitos relativos à propriedade industrial, depósitos de patentes, registros, contratos, convênios, os produtos ou processos de qualquer natureza, resultantes direta, indireta, completa ou parcialmente de atividades realizadas em consequência dos projetos e planos de trabalho decorrentes de toda e qualquer ação do NIT, poderão ser objeto de sigilo quando especificadas pelos solicitantes e quando for indicado como medida necessária pelo NIT, durante o período necessário ao processo legal de proteção.

Art. 35. Todos os servidores, empregados, estagiários, bolsistas prepostos e demais pessoas que atuam nas ações do NIT deverão manter sigilo quanto a resultados, processos, documentos, informações e demais dados de que tenham ciência, ressalvadas autorizações prévias e por escrito das partes diretamente interessadas em cada operação consoante com a legislação específica que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais (Lei no. 8.112/1990).

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 36. Para o desenvolvimento de seus projetos e atividades, o NIT pode contar com auxílio de docentes, técnicos, estagiários, bolsistas e monitores, assim como com assessorias técnicas e jurídicas, internas ou externas ao IFCE, observados os trâmites necessários em cada caso, de acordo com as normas internas e a legislação vigente.

Art. 37. Os casos omissos desse regulamento serão dirimidos pela Reitoria, ouvido o NIT.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

**RESOLUÇÃO Nº 35, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020**

Aprova o Regimento do Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e:

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Superior em sua 60ª Reunião Ordinária, realizada na data de 14 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** o constante dos autos do processo nº 23255.005302/2019-04,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regimento do Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Art. 3º Estabelecer que esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

**VIRGÍLIO AUGUSTO SALES ARARIPE**  
**Presidente do Conselho Superior**



Documento assinado eletronicamente por **Virgilio Augusto Sales Araripe, Presidente do Conselho Superior**, em 23/12/2020, às 08:38, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2254855** e o código CRC **4877B53B**.